



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 125/18 - Autógrafo nº 148/18 - Proc. nº 2.936/18

Recebido 10/10/2018
Kandelley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Estabelece a gratuidade de acesso dos idosos às salas de cinemas no município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o ingresso gratuito às salas de exibição cinematográfica no âmbito do município de Valinhos.

Art. 2º. As empresas de exibição cinematográfica com salas de cinemas no município de Valinhos ficam obrigadas a garantir o acesso de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos às suas dependências, sem a cobrança de importância a qualquer título ou justificativa.

Art. 3º. A gratuidade de acesso a que se refere o artigo 1º da presente Lei será exercida no período compreendido entre a segunda-feira e a sexta-feira, devendo ser disponibilizada a quantidade de 15% (quinze por cento) da capacidade total de cadeiras em cada sala de exibição, em qualquer sessão, às pessoas idosas que nela ingressarão mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

Parágrafo único. No caso de ocupação de todas as vagas disponibilizadas de forma gratuita até o limite de 15% (quinze por cento), as pessoas idosas terão o direito de pagar meia-entrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 125/18 - Autógrafo nº 148/18 - Proc. nº 2.936/18

fl. 02

Art. 4º. O direito à gratuidade, garantido pela presente Lei, deverá ser expressamente informado aos cidadãos, através de cartaz afixado pelas empresas no local das bilheterias dos estabelecimentos, e na internet caso mantenha site de acesso ao público.

Art. 5º. O descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I. multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV);
- II. o triplo em caso de reincidência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de outubro de 2018.

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário